

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3426, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre instalação de sistema de emergência em banheiros públicos e de uso coletivo para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no âmbito do Município de Araguaína e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, e** Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica determinada a instalação de sistema de emergência nos banheiros públicos e de uso coletivo destinados às pessoas com deficiência ou com algum tipo de mobilidade reduzida.

Parágrafo único. O sistema de emergência previsto no *caput* deste artigo servirá para que os usuários possam solicitar ajuda em casos de acidentes ou incidentes no interior dos banheiros adaptados.

**Art. 2º** Os banheiros públicos e de uso coletivo adaptado deverão contar com o sistema de acionador manual e sirene audiovisual de alarme em sua parte externa, com a finalidade de alertar os responsáveis pela vigilância do local, assim como os transeuntes, sobre possíveis situações emergenciais.

Parágrafo único. Os dispositivos de acionamento de emergência de que trata o *caput* deste artigo deverão ser instalados em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ao lado do assento sanitário, do lavabo e do boxe do chuveiro, se houver, a uma altura que permita o seu acionamento imediato.

**Art. 3º** Os banheiros descritos no art. 1º desta Lei deverão possuir identificação com a seguinte frase: “Este banheiro possui sistema de acionamento de alarme em caso de acidente ou incidente”.

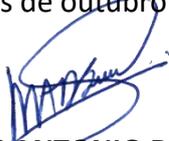
**Art. 4º** Os banheiros públicos e de uso coletivo adaptados que já estejam em funcionamento deverão se adequar às determinações da presente Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei.



**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 03 dias do mês de outubro de 2023.



**MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA**  
- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO -

Autor: Flávio Gomes da Silva.

